



# PARTE C

## FINANÇAS E CULTURA

### Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Cultura

#### Portaria n.º 485-A/2016

No âmbito das suas atribuições, compete à Direção-Geral das Artes (DGARTES) implementar e executar os programas de apoio financeiro do Estado às artes, com periodicidade regular e de acordo com as diversas modalidades consignadas na legislação aplicável, visando o desenvolvimento de programas de atividades e projetos de natureza profissional nas áreas artísticas objeto de intervenção.

Tendo sido autorizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 225/2006, de 13 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 196/2008, de 6 de outubro, extraordinariamente e por razões de interesse público, a concessão de apoio financeiro às vinte entidades selecionadas para apoio direto bienal no período 2015-2016 que apenas puderam beneficiar de apoio no primeiro ano;

Considerando que tal facto irá originar encargos orçamentais também no próximo ano, tornando-se necessário proceder à repartição plurianual de um encargo financeiro total de €682 139.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso da competência delegada na alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, e pelo Secretário de Estado da Cultura, no uso da competência delegada na alínea a) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 6692/2016, de 9 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio de 2016, o seguinte:

1 — Fica a Direção-Geral das Artes autorizada a proceder à repartição de encargos relativos aos contratos de apoio direto, a celebrar nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 225/2006, de 13 de novembro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 196/2008, de 6 de outubro, que aprova o Regime de Atribuição de apoios do Estado às Artes, até aos montantes a seguir identificados:

Em 2016 — € 282.139 (duzentos e oitenta e dois mil cento e trinta e nove euros);

Em 2017 — € 400.000 (quatrocentos mil euros).

2 — Os encargos relativos aos anos de 2016 e 2017 serão satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas e a inscrever nas rubricas de classificação económica do agrupamento 04 — Transferências Correntes, do orçamento de projetos da DGARTES na fonte de financiamento 111 — receitas gerais não afetas a projetos cofinanciados.

3 — O saldo apurado em 2016 poderá transitar para o ano seguinte.

4 — A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

7 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 9 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado da Cultura, *Miguel Honrado*.

210076119

## FINANÇAS E EDUCAÇÃO

### Gabinetes do Ministro da Educação e do Secretário de Estado do Orçamento

#### Portaria n.º 485-B/2016

Considerando que a Secretaria-Geral da Educação e Ciência, através da Direção de Serviços de Contratação Pública, enquanto Unidade Ministerial de Compras (UMC — SGENC), nos termos da Portaria n.º 150/2012, de 16 de maio, e do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, vai proceder à aquisição centralizada de «Serviços de Vigilância e Segurança» para as seguintes entidades adjudicantes: o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ), o Instituto de Avaliação Educativa, I. P. (IAVE) e a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGESTE).

Considerando que a UMC — SGENC se propõe, enquanto entidade agregadora, proceder à abertura do respetivo procedimento, ao abrigo do Acordo-Quadro de prestação de Serviços de Vigilância e Segurança, celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Considerando que é necessário proceder à autorização de encargos financeiros decorrentes dos contratos da aquisição de «Serviços de Vigilância e Segurança», que se estimam no valor de 1.933.440,00 sem IVA, e de 2.378.131,20 com IVA, para os anos económicos de 2017-2018.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

#### Artigo 1.º

Ficam autorizadas as entidades abaixo mencionadas a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação dos «Serviços de Vigilância e Segurança» que, não poderão, nos anos económicos de 2017 e 2018, exceder as importâncias abaixo indicadas:

Entidades	Valores para 2017/2018 (em euros)					
	Valor 2017 s/IVA	Valor 2017 c/IVA	Valor 2018 s/IVA	Valor 2018 c/IVA	Valor Total s/IVA	Valor Total c/IVA
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. . . . .	0,00	0,00	1.070.550,00	1.316.776,50	1.070.550,00	1.316.776,50
Instituto de Avaliação Educativa, I. P. . . . .	101.175,00	124.445,25	101.175,00	124.445,25	202.350,00	248.890,50
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares . . . . .	330.270,00	406.232,10	330.270,00	406.232,10	660.540,00	812.464,20
<i>Totais . . . . .</i>	<i>431.445,00</i>	<i>530.677,35</i>	<i>1.501.995,00</i>	<i>1.847.453,85</i>	<i>1.933.440,00</i>	<i>2.378.131,20</i>

#### Artigo 2.º

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever nos orçamentos das respetivas entidades referentes ao ano indicado.

#### Artigo 3.º

As importâncias fixadas para o ano económico de 2018 poderão ser acrescidas dos saldos que se apurarem na execução orçamental do ano anterior.

#### Artigo 4.º

A presente portaria produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

20 de setembro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — 30 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

210076679